



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEAGRO

Reunião	ORDINÁRIA Nº 461
Decisão	CEAGRO/RN nº 176/2018
Referência	Processo nº 4449554/2018
Interessado(a)	MATHEWS LIMA DE ALENCAR

EMENTA: Defere o(a) Anotação do Curso de Especialização “*Lato Sensu*” em Meio Ambiente e Gestão de Recursos Naturais; e **Indefere** a Anotação dos Cursos de Capacitação para Cadastro Ambiental Rural – CapCAR e Curso de Capacitação de Perícia Ambiental, por serem cursos livres, não sendo estes anotados pelo Sistema Confea/Crea.

DECISÃO:

A **Câmara Especializada de Agronomia** do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua Reunião Ordinária nº **461**, realizada em **27 de setembro de 2018**, apreciando o parecer do(a) Engenheiro(a) Agrônomo(a) **Robson Alessandro de Sousa**, que trata do requerimento do Engenheiro Agrônomo **Mathews Lima de Alencar**, CREA nº 160008094-4, protocolado sob o nº 4449554/2018, solicitando a anotação do Curso de Especialização “*Lato sensu*” em MEIO AMBIENTE E GESTÃO DE RECURSOS NATURAIS, ofertado pela Faculdade de Ciências, Cultura e Extensão do RN – FACEX, a anotação do Curso de CAPACITAÇÃO PARA CADASTRO AMBIENTAL RURAL – CapCAR, da Universidade Federal de Lavras e a anotação do Curso de CAPACITAÇÃO DE PERÍCIA JUDICIAL AMBIENTAL, pela Globo Verde Ambiental; **Considerando** que o interessado possui o título de Engenheiro Agrônomo e possui as atribuições no ARTIGO 5 COMBINADO COM O 25 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA; **Considerando** que não será possível as anotações dos cursos de CAPACITAÇÃO PARA CADASTRO AMBIENTAL RURAL – CapCAR (40 horas) e de PERÍCIA JUDICIAL AMBIENTAL (20 horas) por se tratarem de cursos livres e não são considerados cursos de pós-graduação; **Considerando** que a documentação apresentada pelo curso de Especialização “*Lato sensu*” em Meio Ambiente e Gestão de Recursos Naturais atende ao disposto nos itens I e II do Artigo 48 da Resolução nº 1007, de 05 de Dezembro de 2003 para a anotação de curso de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*. “No caso de anotação de curso de pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu* realizado no País ou no exterior, o requerimento deve ser instruído com: I – diploma ou certificado, registrado ou revalidado, conforme o caso; e II – histórico escolar com a indicação das cargas horárias das disciplinas cursadas e da duração total do curso.”; **Considerando** a Nota Técnica nº 388/2013/CGLNRS/DPR/SERES/MEC republicada em 10 de abril de 2015 esclarece que os cursos de pós-graduação *lato sensu* anterior a janeiro de 2012, dispensam a inclusão no Cadastro Nacional de Cursos, sendo considerados regulares desde que presentes os requisitos previsto na Resolução CNE nº 07/2011; **Considerando** que a anotação do curso está de acordo conforme a Resolução 1007 do Confea, mas não há os conteúdos programáticos deste curso para a análise de extensão de atribuições conforme a Resolução 1073 do Confea, **DECIDIU** pelo **DEFERIMENTO** da Anotação do Curso de ESPECIALIZAÇÃO “*Lato Sensu*” em MEIO AMBIENTE E GESTÃO DE RECURSOS NATURAIS; e pelo **INDEFERIMENTO** da Anotação dos Cursos de CAPACITAÇÃO PARA CADASTRO AMBIENTAL RURAL – CapCAR e Curso de CAPACITAÇÃO DE PERÍCIA AMBIENTAL, por serem cursos livres, não sendo estes anotados pelo Sistema Confea/Crea. **Coordenou** a reunião o(a) Engenheiro Agrônomo **ALAN CAUÊ DE HOLANDA**. Votaram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

favoravelmente os Senhores Conselheiros: FRANCISCO AURICÉLIO DE OLIVEIRA, LINDALVA DANTAS BARRETO NOBRE e ROBSON ALEXSANDRO DE SOUSA.-----

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 27 de setembro de 2018.

Eng. Florestal **Alan Cauê de Holanda**
Coordenador Adjunto da CEAGRO